



LEI Nº. 220 de 27 de Março de 2014.

Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do magistério deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do quadro do Magistério, lotados no setor de Educação deste município, serão reajustados consoante na Lei Federal 11.738/2008.

§ 2º O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 8,32% (oito e trinta e dois) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando como parâmetros o atual valor de vencimento de cada simbologia conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Os artigos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação do Município.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

§ Único Independentemente da autorização legislativa constante do artigo 6º inciso II da Lei Orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesas de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio/PB, 27 de março de 2014.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional